



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

# **Minuta da Reformulação do Regulamento de Atividades Docentes do IFRO**



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este documento estabelece as normas para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e observando as diretrizes da Portaria nº 983 de 18 de novembro de 2020 alterada pela Portaria nº 270, DE 3 DE MAIO DE 2021, que trata da regulamentação das atividades docentes.

**Art. 2º.** O IFRO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**Art. 3º.** Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFRO, o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

**Art. 4º** Além do previsto no Art. 3º aplicam-se as disposições neste regulamento para:

I – Professor Substituto contratados nos termos da Lei 8.745/1993;

II – Professor cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança junto IFRO, nos termos do inciso I do Art. 93 da Lei 8.112;

III – Professor cedido para composição da força de trabalho, junto ao IFRO nos termos do § 7º do Art. 93 da Lei 8.112/90;

IV – Professor em exercício provisório no IFRO para fins de acompanhamento de cônjuge nos termos do § 2º Art. 84 da Lei 8.112/90, e

V - Professor em colaboração técnica no IFRO nos termos inciso II do Art. 30 da Lei 12.772/2012.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EBTT

**Art. 5º.** A carga horária a ser cumprida pelo Professor EBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do EBTT, salvo quando a lei estabelecer duração diversa, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.



**Art. 6º.** Ao Professor EBTT será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou
- III. 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

**Art. 7º.** São atribuições gerais do Professor EBTT:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III. promover a aprendizagem nos níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos alunos na aprendizagem;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;
- V. estabelecer estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino e aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos alunos;
- VI. cumprir os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e ministrar as horas-aula estabelecidas;
- VII. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VIII. cumprir as atividades de manutenção e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;
- IX. colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- X. desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções;
- XI. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, da Rede EPCT;
- XII. outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

### CAPÍTULO III

#### **DAS ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT**

**Art. 8º.** São consideradas atividades do professor no âmbito do IFRO:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de orientação;
- III. atividades de capacitação/qualificação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;



VI. atividades de gestão e representação institucional.

**Parágrafo único.** As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão constar no plano de trabalho, bem como no relatório de atividades, de acordo com as normas estabelecidas, consoante com este Regulamento.

## Seção I

### Das Atividades de Ensino

**Art. 9º.** As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, com efetiva participação de alunos matriculados, compreendendo, inclusive para definição de carga horária as seguintes atividades:

- I. regência;
- II. preparação didática e manutenção do ensino (PRD);
- III. apoio ao ensino;
- IV. participação em programas e projetos de ensino;
- V. orientação de alunos em atividades, programas e projetos de ensino.

**§1º.** São consideradas atividades de regência as aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo, em ambientes extraclasse e tecnológicos.

- I. A regência de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa, de extensão, de orientação, de capacitação/qualificação e de administração/representação, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFRO.
- II. As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, devidamente aprovado pelos colegiados competentes.

**§2º.** São consideradas atividades de manutenção do Ensino todas as atividades de preparação didática (PRD), a saber:

- I. estudo, planejamento, preparação de aulas teóricas e práticas;
- II. elaboração do plano de ensino, de material didático e roteiros de aulas;
- III. elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de material didático.
- V. registro e atualização do diário de classe;



**§4º.** São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- I. atendimento aos alunos, em horários e locais previamente programados pelo docente, com ciência da coordenação de curso;
- II. aulas de reforço escolar ou nivelamento, quando não registrados como projetos de ensino;
- III. acompanhamento de atividades curriculares complementares, fora do horário de aula;
- IV. participação em reuniões pedagógicas, administrativas, representacionais, reuniões de pais e conselhos de classe;

**§5º.** Quanto à mediação pedagógica de componentes curriculares de cursos presenciais ou a distância.

- I. Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme as legislações pertinentes;
- II. Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada;
- III. Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular; e
- IV. No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

**§6º.** As atividades, programas e projetos de ensino estão especificados no Anexo único.

**Art. 10.** O docente atuará em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com a especificidade da área de formação, podendo atuar, excepcionalmente, em áreas afins, com anuência do professor das áreas, com as quais tenha adequada formação acadêmica ou formação complementar.

**Parágrafo único.** A falta não justificada do Professor EBTT nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará nas sanções estabelecidas no art. 44 da Lei 8.112/90.

## Seção II

### Das Atividades de Orientação

**Art. 11.** As atividades de orientação contemplam orientação, coorientação e supervisão de alunos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme especificado no Anexo único.

## Seção III



## **Das Atividades de Capacitação/Qualificação**

**Art. 12.** As atividades de capacitação/qualificação poderão ocorrer nas modalidades de formação acadêmica e complementar, conforme especificadas no Anexo único e observadas as diretrizes do Decreto 9.991/2019.

**§1º.** São consideradas atividades de formação acadêmica aquelas com carga horária igual ou superior a 360 horas:

- a) estágio pós-doutoral;
- b) curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) curso de pós-graduação *lato sensu*;
- d) curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.

**§2º.** São consideradas atividades de formação complementar aquelas com carga horária inferior a 360 horas, ligadas a áreas afins, de atuação ou de apoio à gestão:

- a) curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- b) curso de curta duração;
- c) estágio para complementação profissional;
- d) disciplina isolada cursada em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- e) participação em eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais.

**Art. 13.** Aos professores graduados, não licenciados, nos termos do Art. 53 Resolução CNE/CP nº 1, de 5/01/2021 é assegurado carga horária semanal para participação em cursos de:

- I. programas de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica, e
- II. pós-graduação *lato sensu* de especialização, de caráter pedagógico, voltado especificamente para a docência na educação profissional, devendo o TCC contemplar, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente em cursos e programas de educação profissional.

## Seção IV

### **Das Atividades de Pesquisa e Inovação**

**Art. 14.** As atividades de pesquisa e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes acadêmicos, tecnológicos ou em campo, dentro ou fora da instituição, visando à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, conforme especificado no Anexo único.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural,



tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

**Art. 15.** Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de pesquisa que estiverem registradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

**§1º.** Para fins de disponibilização de carga horária para pesquisa é vedado o registro duplo de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.

**§2º.** É vedado o registro duplo de carga horária, quando for utilizada metodologia de projetos no desenvolvimento da aula (nesse caso, registra-se a aula, não computando carga horária de projeto).

## Seção V

### Das Atividades de Extensão

**Art. 16.** As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido e/ou instalado no âmbito do IFRO, ou em instituições parceiras, e estendido à comunidade externa através de programas, programas, ações, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos, e demais atividades descritas no Regulamento das Ações de Extensão do IFRO, conforme especificado no Anexo único.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

**Art. 17.** Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de extensão que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Extensão do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Extensão, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições.

**Art. 18.** As atividades de extensão contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e previstas nos componentes curriculares serão computadas como hora-aula, de acordo com a carga horária definida em cada disciplina da matriz curricular.

**§1º.** Para fins de disponibilização de carga horária para extensão é vedado o registro duplo de carga horária para o mesmo projeto, sendo o registro da carga horária distribuído entre as atividades específicas.

**§2º.** É vedado o registro duplo de carga horária, quando for utilizada metodologia de projetos no desenvolvimento da aula (nesse caso, registra-se a aula, não computando carga horária de projeto).



## Seção VI

### **Das Atividades de Gestão e Representação Institucional**

**Art. 19.** As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual, gratificadas ou não, providas por atos administrativos da Instituição, de acordo com Regimento Geral e Estatuto do IFRO, especificadas no Anexo único deste regulamento.

**Parágrafo único.** As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

## CAPÍTULO IV

### **DOS VALORES REFERENCIAIS DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 20.** São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e à gestão e à representação institucionais.

**§1º.** A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

**§2º.** O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

**§3º.** A carga horária destinada às atividades de ensino, descritas no Art. 9º, terá a distribuição normatizada, utilizando como critério a equivalência de 2/3 para manutenção/preparação, e 1/3 para apoio, conforme calculado no Anexo único.

**§4º.** O tempo destinado à manutenção/preparação será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 3º, respeitando o mínimo de 6 (seis) horas semanais, para os professores de regime de trabalho de 40h e 40h com dedicação exclusiva, e de no mínimo 3 (três) horas semanais, para professores de regime de trabalho de 20h semanais.

**§5º.** As horas destinadas à manutenção/preparação (PRD) poderão ser realizadas fora da instituição, exceto para os docentes designados a cargos de direção (CD), que deverão cumprir o tempo destinado à PRD na instituição.

**§6º.** O tempo destinado ao apoio ao ensino, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 3º, respeitando o mínimo de 3 (três) horas semanais, para os professores de regime de trabalho de 40h e 40h com dedicação exclusiva, e de no mínimo 2 (duas) horas, para os professores de



regime de trabalho de 20h semanais.

I. As atividades de apoio ao ensino devem ser cumpridas na instituição, em locais e horários de conhecimento público.

**§7º.** A carga horária semestral será obtida pela soma das cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Professor EBTT no semestre em todas as modalidades e níveis de ensino em que ele atua, presencial ou mediação pedagógica.

I. docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais destinarão, no mínimo 10 (dez) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 200 horas semestrais, respectivamente, desde que não exceda o regime de trabalho;

II. docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 40h com dedicação exclusiva, destinarão, no mínimo, 14 (quatorze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 280 e 320 horas semestrais, respectivamente;

a) O IFRO poderá direcionar carga horária descrita no Inciso II, total ou parcialmente, para o docente responsável por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo, devidamente registrada em atividade do Anexo único.

III. docentes que exerçam cargos de Direção disponibilizarão no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 40 e 120 horas semestrais, respectivamente;

IV. docentes que exerçam cargos de Chefe de Departamento ou equivalente disponibilizarão no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo de 8 (oito) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 80 e 160 horas semestrais, respectivamente;

V. docentes que exerçam cargos de coordenação de setor ou de curso (independente de ser ocupante de FG ou FCC) disponibilizarão no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 120 e 200 horas semestrais, respectivamente;

a) Para os coordenadores de curso superior deve ser respeitado o mínimo de 12h de dedicação às atividades da coordenação.

VI. docentes em cargo de Reitor, Diretor-Geral, Pró-Reitor estão dispensados de regência de aulas;

VII. docentes em exercício na reitoria nos cargos de chefia de gabinete, coordenadores, diretores, assessores ou chefes de departamento poderão ser dispensados de regência de aulas, observando-se a necessidade de aulas ou atividades de apoio/administração.

VIII. Os docentes podem assumir no máximo 12 turmas.

**§8º.** A carga horária estabelecida nos incisos III, IV e V poderá ser alterada em até 20% para



mais ou para menos, conforme as necessidades da Unidade.

**§9º.** Os docentes em processo de capacitação poderão ter carga horária diferenciada mediante portaria específica, observando o Decreto 9991/2019.

**§10º.** A carga horária destinada aos programas e projetos institucionais será definida no Anexo único.

**§11º.** Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista no parágrafo 5º do Art. 9º, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

- I. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

**Art. 21.** Atendidas prioritariamente as atividades de ensino, a carga horária docente será completada com as atividades de pesquisa, extensão, capacitação/qualificação, e as de gestão e representação institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

## CAPÍTULO V

### **DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO, DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DA UNIDADE**

**Art. 22.** O Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho Docentes são documentos administrativos-pedagógicos de planejamento e orientação das atividades de ensino, orientação, capacitação/qualificação, pesquisa, extensão e de gestão e representação, que serão exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, durante o semestre letivo.

**Art. 23.** O registro e acompanhamento do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Atividades Docentes serão realizados por meio do Sistema Informatizado do IFRO.

**Parágrafo único.** O Sistema informatizado do IFRO poderá integrar o módulo de Registro de Atividade Docente com os módulos de registro de regência, acompanhamento da execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e gestão de pessoas para fins de preenchimento do Plano Individual de Trabalho e do Relatório individual de Trabalho.

**Art. 24.** A elaboração e o envio do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Atividades dentro dos prazos estabelecidos constituem um dever funcional do Professor EBTT no âmbito do IFRO.

**§1º.** Cabe ao Docente conferir as atividades preenchidas no RIT pelo cruzamento dos módulos do Sistema Informatizado, corrigindo se necessária alguma informação.

**§2º.** Para cada atividade registrada no Plano Individual de Trabalho, é dever do Docente:

- I. informar o período de início e finalização da referida atividade;



- II. informar a carga horária da referida atividade
- III. anexar o documento comprobatório, gerado no Sistema Informatizado adotado pelo IFRO, quando as atividades não forem automaticamente comprovadas pelo Sistema de registro da Atividades Docentes.
  - a) O período de registro de cada atividade será contabilizado por semana.

**Art. 25.** O docente deverá elaborar e encaminhar o seu Plano Individual de Trabalho (PITI) pelo Sistema Informatizado do IFRO, nas datas e prazos estabelecidos pela CPRAD, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo de cada *campus*.

**§1º.** O Plano Individual de Trabalho terá previamente ciência das CPRAD/CLA e poderá ser editado pelo Professor EBTT ao longo do semestre letivo, dentro dos prazos estabelecidos pela CPRAD.

**Art. 26.** O Relatório Individual de Trabalho é de comprovação das atividades individuais, exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, com base no Plano Individual de Trabalho, que será validado, ao cumprir os requisitos necessários, pelas CPRAD/CLA.

**Parágrafo único.** O Relatório Individual de Trabalho (RIT) será utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes bem como poderá ser utilizado para aferir a concessão de carga horária do semestre subsequente.

**§1º.** No Relatório Individual de Trabalho, o Professor EBTT deverá anexar o documento comprobatório, gerado no Sistema Informatizado adotado pelo IFRO, quando as atividades não forem automaticamente comprovadas pelo Sistema de registro da Atividades Docentes para cada atividade registrada no seu Plano Individual de Trabalho.

**Art. 27.** O Relatório da CLA/CPRAD da unidade, gerado automaticamente pelo Sistema Informatizado do IFRO, demonstrará as atividades executadas pelos docentes de cada unidade no semestre, será encaminhado à Direção-Geral/Reitor e estará disponível para acesso público.

**§1º.** A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por *campus*.

**§2º.** Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

**Art. 28.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema informatizado da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

**Parágrafo único.** Os resultados dos projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.



## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 29.** O acompanhamento e a gestão das atividades docentes serão executados pelas Comissões Locais de Acompanhamento (CLA), em nível de *campus*, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), em nível institucional.

**§1º.** As CLAs serão constituídas por portaria do Diretor-Geral da Unidade, compostas por um representante docente efetivo da Diretoria de Ensino, um representante docente efetivo do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e um representante docente efetivo do Departamento de Extensão, pelo representante da CPPD local, por um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* e docentes efetivos eleitos pelos pares até atingir o mínimo de 5% do quadro docente do *campus*. Os presidentes das CLAs serão eleitos entre os membros.

**§2º.** As CLAs terão regulamento próprio, proposto pela CPRAD e aprovado no Conselho Superior.

**§3º.** A CPRAD, instituída por portaria do Reitor, será composta pelos Pró- Reitores de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Diretor(a) de Gestão de Pessoas, por um representante do Sindicato, um representante da CPPD e, pelos presidentes de cada CLA. O presidente da CPRAD será eleito pelos membros nos termos de seu regulamento.

**Art. 30.** Quanto aos prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos planos e relatórios individuais das atividades desenvolvidas.

- I. Compete às chefias imediatas, setores e responsáveis pelos programas e projetos o acompanhamento da execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão com participação do docente e registro do PIT.
- II. Compete ao presidente da CPRAD e a Direção Geral de cada Campus, analisar os dois relatórios semestrais elaborados pela CLA, quanto ao preenchimento do PIT e do RIT e assim:
  - a) Para a Direção Geral, deverá utilizar o RAD para dimensionamento das atividades do *campus*, bem como distribuição de atribuições durante o semestre;
  - b) A Direção Geral deverá diretamente ou através da Chefia imediata do docente, solicitar o preenchimento do PIT e RIT;
  - c) A presidência da CPRAD deverá analisar e emitir parecer a respeito dos dois relatórios semestrais produzidos pela CLA, propondo encaminhamentos institucionais a partir dos dados apresentados para a Reitoria e/ou *Campi* específicos.
  - d) A data para análise dos relatórios pela presidência da CPRAD será definida no cronograma semestral da Comissão.

**Art. 31.** Quanto ao planejamento, gestão e acompanhamento das atividades docentes.



- I. A CPRAD irá publicar semestralmente os cronograma para preenchimento do Plano Individual de Trabalho (PIT) e entrega do Relatório Individual de Trabalho (RIT).
- II. A CLA irá divulgar e orientar os docentes quanto às datas e preenchimento do sistema eletrônico adotado para o RAD.
- III. Compete ao docente a responsabilidade de preenchimento e comprovação de documentação, se for o caso, do PIT e RIT nos prazos indicados pela CPRAD.
- IV. Compete a CLA validar o preenchimento do RAD, através do PIT e RIT, para os docentes do seu respectivo *Campus*, semestralmente, de acordo com o cronograma publicado pela CPRAD.
- V. Na validação, a CLA irá conferir se o PIT possui comprovantes de atividades e completou sua carga horária de acordo com o regime de trabalho, elaborando assim, um relatório, após o fechamento do preenchimento do PIT no início do semestre, encaminhando o relatório para a Direção Geral do *Campus* e para a Presidência da CPRAD.
- VI. Após o prazo de preenchimento do relatório, a CLA irá elaborar um relatório final de preenchimento do PIT e entrega do RIT e encaminhará o documento para a Direção Geral do *Campus* e para a Presidência da CPRAD.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** O planejamento de distribuição de atividades será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, e deverá considerar o disposto no Art. 9º, priorizando a execução das atividades de ensino, sem prejuízo à pesquisa e extensão, como versam as atribuições do docente EBTT na lei nº 12.772.

**Art 33.** Deverá ser destinado o percentual de até 5% da carga horária semanal do Professor EBTT, para que estes participem das ações dos projetos vinculados ao Programa de Promoção à Saúde Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos do Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011 e Portaria Normativa nº 3 de 07/05/2010.

**Art. 34.** As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de Programas, projetos e/ou ações curricularizadas.

**Parágrafo único.** As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 35.** Cabe ao docente registrar todas as suas atividades descritas no Art. 8º na Plataforma Lattes, pelo menos a cada semestre.

**Art. 36.** O não cumprimento das atividades e dos prazos definidos para a entrega dos Planos e Relatórios de trabalho, sem a devida justificativa, implicará nas sanções previstas nos Arts. 127 a 130 da Lei nº 8.112/90, observados os procedimentos previstos no Art. 143 a 146 da mesma Lei.



**Parágrafo único.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CPRAD/CLA, bem como a definição de prazos intermediários para avaliação e correções necessárias nos Planos e Relatórios.

**Art. 37.** As licenças, afastamentos e férias homologadas no SIAPE, serão automaticamente registradas no Plano Individual de Trabalho do Professor EBTT, através do Sistema Informatizado nos períodos reservados para iniciar e finalizar o preenchimento do PIT, no início e fim de semestre, respectivamente.

**Art. 38.** As atividades e respectivas cargas horárias previstas no Anexo único deste Regulamento poderão ser atualizadas pela CPRAD, visando atender às necessidades institucionais, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior.

**Art. 39.** Este Regulamento entra em vigor no semestre letivo seguinte à sua publicação.

**Anexo único – Descrição das atividades e respectivas cargas horárias, em horas relógio**

- 5 meses = 800 horas / 20 semanas letivas



	<b>ATIVIDADES DE ENSINO (Regência)</b>	<b>CARGA-HORÁRIA/semana (de acordo com o art. 20)</b>
1	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com até 4 turmas e/ou até 2 disciplinas	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
2	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com 5 ou mais turmas e/ou 3 ou mais disciplinas	1h Regência + 1h12 de PRD e Apoio
3	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
4	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC (fora da sede)	1h Regência + 1h15 de PRD e Apoio
5	Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora de regência em Pós-Graduação Lato sensu	1h Regência + 1h de PRD e Apoio
6	Carga horária de regência, manutenção/PRD, apoio e orientação dos alunos, para corpo docente permanente de programas de Pós-Graduação Stricto sensu	De 10 a 15h, conforme regulamento da CAPES (Portaria n. 81/2016)
7	O exercício domiciliar a alunos em tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar	Computada como regência/aula e a carga horária necessária será definida de acordo com a especificidade do atendimento e em comum acordo com a chefia imediata
8	Compensação das lacunas oriundas de situação de calamidade pública e/ou nivelamentos que demandam formação de turmas serão consideradas aulas, com tempo de preparação/planejamento previsto.	Carga horária mínima de 10% e máxima de 20%.
	<b>PROGRAMAS, PROJETOS E/OU ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO, CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
9	Programa de Saúde e Qualidade de Vida para o Docente em sala de aula	0h10min para cada 0h50min de aula ministrada



10	Programa de Saúde e Qualidade de Vida para o Servidor	2h/semana
11	Coordenação de programa captação de recursos externos (PIBID, Residência Pedagógica, etc).	Conforme regulamentação própria ou até 8h/semana
12	Coordenação de sub-projeto institucional de ensino com captação de recursos externos (PIBID, Residência Pedagógica, etc).	Conforme regulamentação própria ou até 8h/semana
13	Coordenação de projetos interdisciplinares ou integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, aulas de reforço, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos	Até 6h/projeto/semana
14	Colaborador de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, aulas de reforço, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos	Até 5h projeto/semana
15	Coordenação de projetos interdisciplinares ou integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do Campus ou Comissão designada por portaria	Até 6h projeto/semana
16	Colaborador em projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do Campus, ou Comissão designada por portaria	Até 4h projeto/semana
17	Projeto de Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino do Campus ou Comissão designada por Portaria	Até 4h modalidade/categoria/semana
18	Atividade de Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de Ensino do Campus, ou Comissão designada por Portaria	Até 1h/modalidade/categoria/semana



19	Produção de material didático áudio/visual, vinculado à disciplinas e/ou programas em EaD, aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>Campus</i> , ou Comissão designada	Até 6h/material/semana
20	Supervisão de estágio de docência dos alunos dos Cursos Superiores de Licenciatura	Até 1h aluno/semana
21	Atendimento, adaptação de aula e material didático para alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas (NAPNE)	Até 2 h/semana por aluno
22	Editores, organização e/ou tradução de livros ou caderno didático, com ISBN.	Até 30h/produto
23	Editor-chefe em periódicos científicos, boletins indexados ou anais de eventos, com ISSN.	Até 2h periódico/semana
24	Membro de conselho científico ou editor associado em periódicos científicos e boletins indexados.	Até 0h30 periódico/semana
25	Elaboração e submissão de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão	Até 10h/projeto
26	Produção de Material de Orientação ao uso dos Sistemas Institucionais (SUAP, Moodle (AVA), Gnuteca, Minha Biblioteca, Redmine, dentre outros).	Até 6h/material/semana
	<b>ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
27	Supervisão de estágio pós-doutoral	Até 2h aluno/semana
28	Orientação de aluno de doutorado	Até 4h aluno/semana
29	Coorientação de aluno de doutorado	Até 2h aluno/semana
30	Orientação de aluno de mestrado	Até 4h aluno/semana
31	Coorientação de aluno de mestrado	Até 2h aluno/semana
32	Orientação de aluno de especialização	Até 3h aluno/semana



33	Coorientação de trabalho de especialização	Até 1h aluno/semana
34	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Até 1h30 aluno /semana
35	Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação	Até 1h aluno/semana
36	Orientação de trabalho de conclusão de curso técnico	Até 1h aluno /semana
37	Orientação de aluno de estágio supervisionado	Até 0h50 aluno/semana
38	Orientação de estágio supervisionado de licenciaturas, conforme regulamentação	Até 0h50 aluno/semana
39	Orientação de monitoria do Programa de Monitoria via edital, ou registrado no DE/DAPE	Até 1h monitor/semana
	<b>ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
40	Estágio Pós-Doutoral - com afastamento (Máximo 12 meses)	40h/semana
41	Estágio Pós-Doutoral – afastamento parcial (Máximo 12 meses)	Até 50% da jornada de trabalho, conforme definido na Portaria de afastamento
42	Curso de pós-graduação Stricto sensu – com afastamento	40h/semana
43	Curso de pós-graduação Stricto sensu – afastamento parcial	Até 50% da jornada de trabalho, conforme definido na Portaria de afastamento
44	Curso de pós-graduação Lato sensu	Até 3h semana
45	Curso de licenciatura e de complementação ou formação pedagógica (carga horária $\geq$ 360h)	Até 3h/semana
46	Curso de formação complementar (carga horária < 360 horas)	Até 1 hora para cada 1 hora da atividade



47	Curso de curta duração na modalidade EAD	No seguintes limites até 4 h/semanais para servidores com regime de trabalho de 40 h semanais ou 40 h semanais com DE, de e 2 h/semanais para servidores com regime de trabalho de 20 h semanais, até atingir a carga horária total do curso. De acordo com Edital participação em curso na modalidade EAD
48	Visita técnica para complementação profissional	Até 1 hora para cada 1 hora da atividade
49	Disciplina isolada cursada em programa de pós-graduação stricto sensu	Até 1 hora por hora para cada 1 hora da atividade
50	Participação em eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais (Palestrante, conferencista ou participação em mesa redonda, apresentação de trabalhos e afins)	Até 1 hora hora para cada 1 hora da atividade
51	Mobilidade Nacional ou em Estudo/Missão no Exterior	Até 1 hora para 1 hora da atividade
	<b>ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
52	Coordenação de programa institucional de pesquisa com captação de recursos externos	Até 8h/semana ou conforme regulamentação própria
53	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 8h projeto/semana
54	Colaborador em projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 5h projeto/semana
55	Coordenação de projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica devidamente aprovado pelo DEPEPSP ou PROPEPSP, ou Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO	Até 6h projeto/semana
56	Colaborador em projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica devidamente aprovado pelo DEPEPSP ou PROPEPSP, ou Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO	Até 4h projeto/semana



57	Elaboração e submissão de artigo completo incluído no Qualis/CAPES	Até 40h artigo
58	Elaboração e submissão de resumo expandido, resumo simples em anais de eventos técnico- científicos regionais, nacionais ou internacionais.	Até 4h/resumo
59	Produção de capítulo de livro com ISBN ou produto educacional validado por banca e/ou comitê ad hoc e disponibilizado em domínio público online (url).	Até 30h capítulo
60	Escrita de patente, marca registrada, programa de computador registrado, cultivar protegida, cultivar registrada ou desenho industrial registrado	Até 20h/produto
61	Pesquisador produtividade em pesquisa (PQ) ou produtividade em desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora (DT).	Até 3h /semana
62	Membro de grupo de pesquisa	Até 1h /semana
	<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
63	Coordenação de programa institucional de extensão com captação de recursos externos	Até 8h/semana ou conforme regulamentação própria
64	Coordenação de projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 8h projeto/semana
65	Colaboração em projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento	Até 5h projeto/semana
66	Coordenação de projeto de extensão devidamente aprovado pelo Depex ou Proex	Até 6h projeto/semana
67	Colaboração em projeto de extensão devidamente aprovado pelo Depex ou Proex	Até 4h projeto/semana
68	Ministrante em cursos de extensão de curta duração, com carga horária inferior a 160 horas. Curso de extensão (4 a 40 horas) Cursos FIC (a partir de 40 horas)	Até a carga horária semanal do curso + 30 minutos de planejamento para cada hora de curso



69	Elaboração e submissão de textos técnico-científico-culturais em revistas.	Até 2h texto/semana
70	Elaboração e submissão de textos técnico-científico-culturais em jornais.	Até 0h30min por semana
71	Elaboração e submissão de cartilhas e/ou manuais técnicos, aprovado pelo comitê de extensão do campus.	Até 1h projeto/semana
72	Produção de material áudio/visual, de cunho técnico-científico cultural, vinculado a um projeto aprovado pelo comitê de extensão do campus.	Até 1h projeto/semana
73	Direção de espetáculo artístico - teatro, dança, música, vídeo ou áudio.	Até 1h projeto/semana
74	Atuação em espetáculo artístico - teatro, dança, música, vídeo ou áudio.	Até 1h projeto/semana
	<b>ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>CARGA-HORÁRIA</b>
75	Reitor(a)	Até 40h semana
76	Diretor(a)-Geral	Até 40h semana
77	Pró-Reitor(a)	Até 40h semana
78	Docente em exercício na Reitoria em cargo de Chefia de Gabinete, Coordenador, Diretor, Assessor ou Chefe de Departamento	Até 40h semana
79	Diretoria	Até 26h semana
80	Chefe de Departamento ou equivalente	Até 24h semana
81	Coordenação de Curso	Até 20h semana
82	Assessoria e apoio à gestão <sup>2</sup>	De acordo com a portaria (limite 40h/semana)
83	Coordenação de Setores e Programas Institucionais	De acordo com a portaria (limite 40h/semana)
84	Coordenação de Projetos Institucionais	De acordo com a portaria (limite 40h/semana)



85	Coordenação dos setores de produção	Até 8h semana
86	Coordenador e Assistentes pedagógicos de núcleos ou centros (NAPNE, NUPEM, Centro de Idiomas, e outros)	Até 20h/semana ou até o limite previsto no regulamento
87	Colaborador/Membro de Setor, Programas ou Projetos Institucionais	Até 10h semana
88	Membros do NAPNE (Designado na Portaria que compõe a equipe)	Até 2h/semana
89	Vice coordenador e Secretário do NAPNE	Até 10h/semana
90	Responsável/Coordenador de laboratórios	Até 4h/semana
91	Presidente de Comissão ou Comitê Permanente interno ou externo institucionais (CPPD, CPA, CPRAD, CEP, CEUA, CLA, CISSP, Comissão de Estágio Probatório, outras)	Até 8h/semana ou até o limite previsto no regulamento/Regimento interno.
92	Membro de Comissão ou Comitê Permanente interno ou externo institucionais (CPPD, CPA, CPRAD, CEP, CEUA, CLA, CISSP, Comissão de Estágio Probatório...)	Até 6h/semana ou até o limite previsto no regulamento/Regimento interno.
93	Membro titular de Conselhos Superiores	Até 2h/semana
94	Membro titular de Conselho Escolar dos Campi	Até 1h/semana
95	Membro titular de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	Até 2h/semana
96	Membro titular de Colegiado de Curso	Até 1h/semana
97	Membro titular de NDE	Até 1h/semana
98	Professor conselheiro de turma	Até 1h/semana
99	Conselho Técnico dos Setores Agropecuários (CTSA)	Até 1h/semana
100	Membro de banca de Defesa de Tese de Doutorado	Até 8h /banca



101	Membro de banca de Defesa de Dissertação	Até 6h /banca
102	Membro de banca de Defesa de Monografia de Especialização	Até 4h/banca
103	Membro de banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Até 3h/banca
104	Presidência de banca de concurso para quadro temporário/substituto	Até 1h/candidato
105	Membro de banca de concurso para quadro temporário/substituto	Até 1h/candidato
106	Presidente de comissão ou atividade temporária designada por Portaria	Definido por Portaria da Unidade
107	Membro de comissão ou atividade temporária designada por Portaria	Definido por Portaria da Unidade
108	Revisor ou avaliador resumos para publicação em eventos	Até 1h/resumo
109	Revisor ou avaliador de artigos para publicação em periódicos	Até 10h/artigo
110	Fiscalização de contrato ou execução de convênios	Definido por Portaria da Unidade